



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Juriana

01/04/22

13:04 hrs

Sapucaia do Sul, 31 de março de 2022.

Ofício nº 250/2022-DL

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Volmir Rodrigues
Prefeitura Municipal
Sapucaia do Sul- RS

Assunto: **Autógrafo.**

Senhor Prefeito,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na forma do art. 60, da Lei Orgânica Municipal, para encaminhar o incluso **AUTÓGRAFO** que "Dispõe sobre a concessão de passagens no Transporte Público de Sapucaia do Sul aos pais ou responsáveis legais de alunos que necessitam de atendimento junto ao CEMAPP (Centro de Apoio Psicológico e Psicopedagógico)".

PROC. nº 23.077/2022 – Origem do Poder Executivo – Mensagem 12/2022- PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 011/2022, que em Sessões Plenárias Ordinárias, realizadas nos dias 29 e 31 de março de 2022, foi aprovado por unanimidade, em 1ª e 2ª discussão e votação.

Atenciosamente,

VERIDIANA PACHECO
Vereadora Secretária

JORGE BARBOSA DE SOUZA
Vereador Presidente



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

PROJETO DE LEI Nº 11/2022.

Dispõe sobre a concessão de passagens no Transporte Público de Sapucaia do Sul aos pais ou responsáveis legais de alunos que necessitam de atendimento junto ao CEMAPP (Centro de Apoio Psicológico e Psicopedagógico).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Aos pais ou responsáveis legais dos alunos do Município de Sapucaia do Sul, que necessitam de atendimento junto ao CEMAPP – Centro de Apoio Psicológico e Psicopedagógico, serão concedidas passagens no transporte público do município.

§1º. O benefício será concedido aos pais ou responsáveis legais de alunos do município de Sapucaia do Sul menores de 14 anos de idade.

§2º. É obrigatória a apresentação de certidão de nascimento, termo de guarda ou outra documentação que demonstre a situação de responsável legal pelo menor atendido pelo CEMAPP.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por sistema de transporte público de passageiros do Município os serviços prestados por ônibus urbano e autolotação.

Art. 3º serão concedidas, no máximo, 04 (quatro) passagens semanais, por pai/mãe ou representante legal do aluno conforme necessidade de comparecimento junto ao CEMAPP.

Art. 4º A concessão do benefício será válida durante o período escolar, e enquanto permanecer necessário o atendimento junto ao CEMAPP, diante de apresentação de relatório sempre que a Administração entender necessário.



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

Art. 5º A concessão das passagens aos pais ou responsáveis legais adquiridas pelo Poder Público concedente se fará mediante o carregamento de cartão eletrônico, que ficará em posse destes enquanto necessário for e após devolvido à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.001 – Manutenção do Ensino – MDE

0012.0361.0007.2028 – Manutenção das atividades pedagógicas e fomentação do uso de novas tecnologias.

1676.33390320000000000000 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

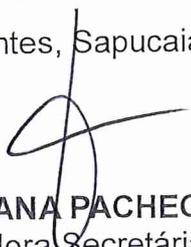
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VOLMIR RODRIGUES

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO

Sala Tiradentes, Sapucaia do Sul, 31 de março de 2022.


VERIDIANA PACHECO
Vereadora Secretária


JORGE BARBOSA DE SOUZA
Vereador Presidente